



**ESTADO DO PIAUÍ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 019 / 2007**

***ESTABELECE AS REGRAS A SEREM SEGUIDAS  
QUANDO DA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DE  
ANTECEDENTES CRIMINAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** que, à inteligência do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a expedição de certidão referente a atos infracionais somente deverá ser efetuada mediante decisão da autoridade judiciária competente;

**CONSIDERANDO** a informação de que a citada regra não vem sendo observada na Primeira Instância da Justiça Piauiense;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Pedido de Providência nº 186/06, que tramitou neste Órgão Correicional;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** A distribuição de representações e de toda e qualquer peça policial relativas a atos infracionais atribuídos a criança ou adolescente deverá ser registrada no sistema Themis de forma separada dos registros de ilícitos penais imputados a pessoas maiores de idade e sob procedimento de segredo de justiça.

**Artigo 2º** Os Cartórios Distribuidores somente poderão expedir certidões relativas a atos infracionais, ainda que digam respeito à pessoa que já atingiu a maioridade, mediante decisão formal de autoridade judiciária.

**Artigo 3º.** O descumprimento do disposto neste Provimento será observado sob o aspecto disciplinar.

**Artigo 4º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, em Teresina(PI), 03 de dezembro de 2007.

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA